



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 830

06 de julho de 2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 1º andar, Sala 22, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3822-2228

EXTRATO Nº 08/2020/SMASTH – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Extrato do Termo de Prorrogação de Contrato Temporário por prazo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público entre o Município de Itaperuna, Poder Jurídico de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, doravante denominado contratante, CNPJ nº 28916716/0001-52 e os contratados abaixo especificados oriundos de Processo Seletivo Simplificado (Autorizado no Processo Administrativo nº 14769/2018) para atuar na execução dos serviços relacionados à Proteção Social Básica (PSB):

- 1 – Contratado (a): **Juliana de Oliveira Silva**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 30 horas semanais com prazo de vigência de **365** dias a partir de **18/06/2020** até **18/06/2021**, no valor de R\$ 1024,71 (hum mil e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 081220486.2.389000, Fonte 100 R.P. e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 2 – Contratado (a): **Viviane Miranda Rodrigues**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária de 30 horas semanais com prazo de vigência de **365** dias a partir de **18/06/2020** até **18/06/2021**, no valor de R\$ 1024,71 (hum mil e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 081220486.2.389000, Fonte 100 R.P. e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 3 – Contratado (a): **Visney Belga de Oliveira**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **365** dias a partir de **18/06/2020** até **18/06/2021**, no valor de R\$ 1008,27 (hum mil e oito reais e vinte e sete centavos) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 081220486.2.389000, Fonte 100 R.P. e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 4 – Contratado (a): **Pedro Bruno Gonçalves Barbosa**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **365** dias a partir de **18/06/2020** até **18/06/2021**, no valor de R\$ 1008,27 (hum mil e oito reais e vinte e sete centavos) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 081220486.2.389000, Fonte 100 R.P. e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 5 – Contratado (a): **Maristella da Silva Barcelos Pereira**, no cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **365** dias a partir de **18/06/2020** até **18/06/2021**, no valor de R\$ 1001,67 (hum mil e um reais e sessenta e sete centavos) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 081220486.2.389000, Fonte 100 R.P. e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/21886.

EDITAL 005/2020 – CONCORRENCIA 001/2020. Referente à licitação para a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS ADALÉCIO ANTÔNIO E LEONDINA BASTOS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E RUA IDALINO COELHO ORNELAS NO BAIRRO NITERÓI EM ITAPERUNA/RJ.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgou vencedora do certame a empresa **J&G OBRAS DE MURIAE LTDA.**

E para fins de contagem do prazo do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica as empresas/licitantes acima mencionadas cientes da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Fabiana Cristina Ferreira
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA **AVISO DE CONVOCAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL 8/2020 - RETIFICAÇÃO**

Processo nº 4633-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **16/07/2020 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 1.076.100,00.**

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-3386. Itaperuna/RJ, 01 de julho de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 1º andar, Sala 22, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3822-2228

EXTRATO Nº 07/2020/SMASTH – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Extrato do Termo de Contrato Temporário por prazo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público entre o Município de Itaperuna, Poder Jurídico de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, doravante denominado contratante, CNPJ nº 28916716/0001-52 e os contratados abaixo especificados, conforme autorização exarada no Processo Administrativo nº 2019/03/4365, para atuarem junto ao Programa Criança Feliz:

- 1 – Contratado (a): **Anieli da Silva Godinho**, no cargo de **SUPERVISOR**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 3630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 2 – Contratado (a): **Cintia Grosman Rodrigues Chagas**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 3 – Contratado (a): **Erica da Conceição Furtado**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 4 – Contratado (a): **Fabiana Beloto de Oliveira**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 5 – Contratado (a): **Luciene Tardy Mozer**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 6 – Contratado (a): **Neiza Valadão dos Santos Ambrozio**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 7 – Contratado (a): **Ormindá Aparecida Silva**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 8 – Contratado (a): **Stella Aparecida de Oliveira Rezende**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **271** dias a partir de **04/04/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.
- 9 – Contratado (a): **Arthur Badaro da Silva Gervasio**, no cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, com carga horária de 40 horas semanais com prazo de vigência de **207** dias a partir de **07/06/2020** até **31/12/2020**, no valor de R\$ 1452,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondente a valor estabelecido em Edital de Processo Seletivo e Previsão Orçamentaria por conta do Programa de Trabalho nº 082440486.2.397000, Fonte 340 Criança Feliz e Natureza de Despesa nº 3.1.90.04.00.00.00.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020, datada de 29/06/2020, celebrada com a empresa CAMINHO DA PAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.761.362/0001-84, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL OFERECIDO PELA SMASTH, COM VISTAS A ASSISTÊNCIA DOS CIDADÃOS MUNICÍPIES DE ITAPERUNA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

Processo administrativo nº: 2020/5.244.

EDITAL 011/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020.

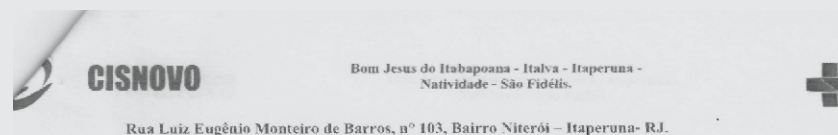
Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL OFERECIDO PELA SMASTH, COM VISTAS A ASSISTÊNCIA DOS CIDADÃOS MUNICÍPIES DE ITAPERUNA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 011/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL OFERECIDO PELA SMASTH, COM VISTAS A ASSISTÊNCIA DOS CIDADÃOS MUNICÍPIES DE ITAPERUNA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, adjudico o objeto a licitante: CAMINHO DA PAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.761.362/0001-84 (itens 01, 02 e 03) no valor total de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologo o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 29/06/2020.

Renata Nascimento Silva Core

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

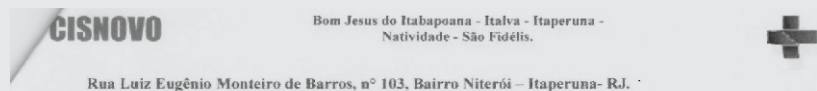
- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
MATER VIDA SERVIÇO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 10.945.571/0001-52

Itaperuna, RJ, 04 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

[Handwritten signature]



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

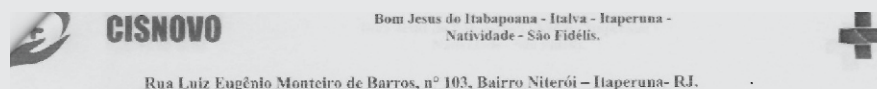
- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
CLIMED - CLINICA MEDICA LTDA - ME
CNPJ nº 10.865.932/0001-50

Itaperuna, RJ, 01 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

[Handwritten signature]
CLIMED - Clínica Médica Ltda
R. Cel. João Sanchez, 273/Lj. 02
Centro - São Fidélis-RJ
CNPJ: 10.865.932/0001-50



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
MATER VIDA SERVIÇO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 10.945.571/0001-52

Itaperuna, RJ, 04 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente

[Handwritten signature]



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
MAURITO BASTIDA DE OLIVEIRA FILHO ME
CNPJ nº 36.977.156/0001-74

Itaperuna, RJ, 28 de Maio de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
POLICLINICA RAPOSO LTDA-ME
CNPJ nº 32.602.957/0001-02

Itaperuna, RJ, 17 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
POLICLINICA RAPOSO LTDA-ME
CNPJ nº 32.602.957/0001-02

Itaperuna, RJ, 17 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Itava - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020**

- **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades - Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
POLICLINICA RAPOSO LTDA-ME
CNPJ nº 32.602.957/0001-02

Itaperuna, RJ, 17 de Junho de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Presidente



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6257 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5677/2020 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0012471-77.2014.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com manifestação pelo cumprimento da Procuradoria Jurídica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **JANINE CAMPOS PIMENTEL MONTEIRO**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, referência 37, com efeitos a partir de 16 de junho de 2020, para atender medida liminar constante do Processo Judicial nº 0012471-77.2014.8.19.0026.

Parágrafo único - O(A) servidor(a) nomeado(a) no caput deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

Art. 2º - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6259 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 07266/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
120	20.07.20.122.0021.2.013	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	50.000,00
TOTAL						50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
151	20.07.20.608.0039.2.326	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Apoio a Criação de Caprinos e Ovinos	10.000,00
153	20.07.20.608.0039.2.327	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa de Agricultura Orgânica	10.000,00
154	20.07.20.608.0039.2.328	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Assistência Técnica e Acompanhamento no Campo	30.000,00
TOTAL						50.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6260 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS CANCELAMENTOS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos inscritos em restos a pagar **não processados** dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a realizar os procedimentos legais visando o cancelamento dos empenhos e a regularização das peças contábeis conforme resumo abaixo e relação em anexo no valor total de **R\$7.089.059,06 (sete milhões e oitenta e nove mil e cinquenta e nove reais e seis centavos)**.

RESUMO DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	
EXERCÍCIO	NÃO PROCESSADOS
	VALOR
2014	12.002,32
2015	22.278,95
2016	590.067,73
2017	590.478,69
2018	1.732.682,40
2019	4.141.548,97
TOTAL	7.089.059,06

Artigo 3º - A medida se justifica tendo em vista que nos exercícios em referência a administração não cumpriu o estabelecido no art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e também em atendimento ao definido no artigo 70 do Decreto 93.872/1986.

Artigo 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6260 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS CANCELAMENTOS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos inscritos em restos a pagar **não processados** dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a realizar os procedimentos legais visando o cancelamento dos empenhos e a regularização das peças contábeis conforme resumo abaixo e relação em anexo no valor total de **R\$7.089.059,06 (sete milhões e oitenta e nove mil e cinquenta e nove reais e seis centavos)**.

RESUMO DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	
EXERCÍCIO	NÃO PROCESSADOS
	VALOR
2014	12.002,32
2015	22.278,95
2016	590.067,73
2017	590.478,69
2018	1.732.682,40
2019	4.141.548,97
TOTAL	7.089.059,06

Artigo 3º - A medida se justifica tendo em vista que nos exercícios em referência a administração não cumpriu o estabelecido no art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e também em atendimento ao definido no artigo 70 do Decreto 93.872/1986.

Artigo 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A SEREM CANCELADOS DOS EXERCÍCIOS DE: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019. (Anexo ao Decreto nº 6260/2020)

Empenho	P.Compra	COD. CREDOR	CREDOR	VALOR
2014/000425	25225/201	3460	ELASTIC COM. REPR. DE ARTIGO DE PAPELARIA - LTDA	503,00
2014/000870	05649/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	300,00
2014/000874	05649/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	300,00
2014/000872	05649/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	300,00
2014/000876	05649/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	300,00
2014/000534	21407/201	2006	ZANELLI DIESEL LTDA	5.962,32
2014/000535	21407/201	2006	ZANELLI DIESEL LTDA	1.937,00
2014/000879	05649/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	1.500,00
2014/001506	22744/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	900,00
2015/001054	15815/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	574,51
2015/000487	2476/2015	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	924,00
2015/00136260	15109/201	4316	J.A. RESENDE COPIADORA	1.470,00
2015/001145	17257/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	5.727,44
2015/000728	4379/15	3052	GOVERNANCA BRASIL TECN. E GESTAO EM SERVICOS LTDA	8.850,00
2015/000729	4379/15	3052	GOVERNANCA BRASIL TECN. E GESTAO EM SERVICOS LTDA	1.500,00
2015/000544	01675/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	2.694,00
2015/000975	13973/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	208,00
2015/000976	13973/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	331,00
2016/000068	11749/13	4476	OI MOVEL S.A	76.743,23
2016/000646	8599/16	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	24.988,29
2016/000825	13339/201	1992	ELASTIC. COM E REP. DE PAPELARIA LTDA-EPP	2.442,10
2016/000854	16171/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	1.474,99
2016/000990	15298/201	1992	ELASTIC. COM E REP. DE PAPELARIA LTDA-EPP	433,50
2016/000331	26647/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	7.048,27
2016/000892	15529/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	1.000,00
2016/000128	00165/201	2794	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	1.480,00
2016/000805	13398/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	793,70
2016/000804	13397/201	1992	ELASTIC. COM E REP. DE PAPELARIA LTDA-EPP	10.502,00
2016/000417	03282/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	3.372,73
2016/000546	08208/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	9.000,00
2016/000869	15456/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	1.073,62
2016/000940	17344/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	391,80
2016/000706	11653/16	3533	VENC. DE FUNC. E SERV. PMI - TEMPO DETERMINADO	31.102,00
2016/000838	15365/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	3.005,80
2016/000894	15361/201	1992	ELASTIC. COM E REP. DE PAPELARIA LTDA-EPP	616,30
2016/000092		370	BANCO DO BRASIL S.A.	58.321,60
2016/000091		1505	BRADESCO S.A.	3.242,22
2016/001029		1151	TELEMAR - NORTE LESTE S/A.	31.216,67
2016/001115		226	PASEP	52.824,06
2016/000071	13969/15	1151	TELEMAR - NORTE LESTE S/A.	25,28
2016/000087	15109/15	4316	J.A. RESENDE COPIADORAS	7.530,00
2016/000070	13969/15	1151	TELEMAR - NORTE LESTE S/A.	134,40
2016/000613	21398/201	3052	GOVERNANCA BRASIL TECN. E GESTAO EM SERVICOS LTDA	4.260,00
2016/000839	15541/201	3717	A.M. PEREIRA NOVAES PAP. E INFORMATICA	1.622,90
2016/000404	03875/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	5.684,71
2016/000878	16093/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	9.871,84
2016/000064	4379/15	3052	GOVERNANCA BRASIL TECN. E GESTAO EM SERVICOS LTDA	2.950,00
2016/000034	8917/15	3074	LAJE LUZ MONTAGENS ELETRICA LTDA	0,01
2016/000351	26319/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	566,90
2016/000607	05122/201	3074	LAJE LUZ MONTAGENS ELETRICA LTDA	0,03
2016/000617	21398/201	3052	GOVERNANCA BRASIL TECN. E GESTAO EM SERVICOS LTDA	1.250,00
2016/000636		113	VENC. FUNC. E SERVIDORES DESTA P.M.I	6.389,11
2016/000903	15920/201	4225	POSTO TRIANGULO DE ITAPERUNA LTDA	1.000,00
2016/000058	5429/15	4799	ACCOUNTABILITY ADM. E TECNOLOGIA LTDA-EPP	13.760,43
2016/000093		370	BANCO DO BRASIL S.A.	1.000,00
2016/000094		370	BANCO DO BRASIL S.A.	976,03
2016/000096		1507	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	407,55
2016/000097		1507	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	832,85
2016/000098		1507	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A	977,15
2016/000110	20971/15	4672	KAMILA ANDRADE HECHT LADEIRA	16.352,62
2016/000069	13969/15	1151	TELEMAR - NORTE LESTE S/A.	4.828,36
2016/000126		1151	TELEMAR - NORTE LESTE S/A.	137,46
2016/000138	22550/201	4716	JOSE ADILTON RANGEL PESSANHA	118,51
2016/000142	22550/201	4720	ONOFRE ESTEVO DA SILVA	78,48
2016/000209	15501/201	4018	GRAND BROTHERS SERVICOS PARA COLEIVIDADE LTDA	75,03
2016/000305	00004/201	4663	ALBERTO DO AMARAL LINHARES	1.641,15
2016/000306	00004/201	195	ALMIRO PEREIRA DA SILVA	1.529,60
2016/000307	00004/201	1555	ANTENOR ROBSON DA SILVA OLIVEIRA	1.475,60
2016/000308	00004/201	4664	ARGEMIRO MEDEIROS DA SILVA FILHO	1.215,27
2016/000309	00004/201	4665	CRELIA DIAS COUTINHO	1.508,15
2016/000310	00004/201	4666	ELISANGELA CAVALHEIROS SALLES	1.260,42
2016/000312	00004/201	4668	EVANDRO MOREIRA	1.247,52
2016/000313	00004/201	4670	JOSE BRAZ DE ANDRADE	1.600,48
2016/000314	00004/201	4671	JOZELIA FORTUNATO FERREIRA	1.604,09

2019/000273	2366/2019	4911	BAUMINAS QUIMICA LTDA	2.120,00
2019/000274	2366/2019	5391	HIDROQUIMICA IND. E COM. LTDA ME	2.555,00
2019/000294	09039/201	4990	RENOVO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	20.889,94
2019/000313	7452/2019	4911	BAUMINAS QUIMICA LTDA	2.120,00
2019/000344	3853/2017	4970	JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	9.552,37
2019/000413	10153/201	4990	RENOVO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	48.025,82
2019/000590	16172/201	4970	JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	18.247,21
2019/000618	16427/201	4990	RENOVO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	65.969,63
2019/000658	16426/201	992	JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI	0,01
2019/000671	17655/201	4970	JL & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	30.266,72
2019/000022	12715/201	992	JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI	4.188,83
2019/000036	16505/201	3074	LAJE LUZ MONTAGENS ELETRICA LTDA	256,19
2019/000037	00016/201	5247	MARCIO COSTA CONSTRUCOES LTDA	349.793,15
2019/000302	4215/2019	5247	MARCIO COSTA CONSTRUCOES LTDA	615.604,03
2019/000404		113	VENC. FUNC. E SERVIDORES DESTA P.M.I	298.776,50
2019/000405		113	VENC. FUNC. E SERVIDORES DESTA P.M.I	3.320,49
2019/000406		113	VENC. FUNC. E SERVIDORES DESTA P.M.I	3.583,74
2019/000514	08292/201	3074	LAJE LUZ MONTAGENS ELETRICA LTDA	5.882,52
2019/000112		2362	AMPLA - COMPANHIA DE ELET. DO RIO DE JANEIRO	26.450,34
2019/000109	17691/201	3009	EMILIA ALAMINO CASSIM	2.406,37
2019/000093	17690/201	4944	ESPOLIO DE NELSON GONCALVES LEONARDO	886,45
2019/000121	15501/201	4018	GRAND BROTHERS SERVICOS PARA COLEIVIDADE LTDA	501,08
2019/000035	11827/201	4921	JOAO BATISTA PEDRO	5.485,20
2019/000039	22550/201	4717	JOSE MOZER DE AZEVEDO	16.230,56
2019/000079	11825/201	4673	LUCIANA SALGADO PINHEIRO DA SILVA	209,16
2019/000080	11825/201	4674	LUCIANO DA SILVA PEREIRA	1.899,60
2019/000040	22550/201	4718	MOARA AGUIAR DE SOUZA	23.797,34
2019/000082	11825/201	4675	PEDRO ANDRE DA SILVA	2.523,50
2019/000014		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	804,81
2019/000089		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	275,00
2019/000220	1383/2019	1734	REAL MAT. DE CONSTRUCAO DE ITAPERUNA LTDA - ME	164.813,85
2019/000258		4311	JORGE LUIZ MONTEIRO TANNUS	30.000,00
2019/000296	11829/201	4854	SAMUEL CANEDO DA SILVA	307,23
2019/000324		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	29.161,96
2019/000357	8587	5279	HELLEN DE OLIVEIRA TEIXEIRA RODRIGUES	1.000,00
2019/000381	10114/201	2362	AMPLA - COMPANHIA DE ELET. DO RIO DE JANEIRO	72.420,99
2019/000386	8589	5302	ANDRE LUIZ MONTEIRO DE BARROS MAGALHAES	500,00
2019/000385	8588	5370	TEREZA CRISTINA DO CARMO	2.000,00
2019/000401	15501/201	4018	GRAND BROTHERS SERVICOS PARA COLEIVIDADE LTDA	68,31
2019/000411		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	438.397,04
2019/000436	12419	5422	OLIVIO BRANDAO ROSA	1.000,00
2019/000619	16321	5453	ANA PAULA LADEIRA CARVALHO SILVEIRA	1.000,00
2019/000620	16321	5454	ANGELICA SANTANA MARTINS	1.000,00
2019/000621	16321	5455	DANIELLY PEREIRA MACHADO	1.000,00
2019/000622	16321	5456	DORCELINA DE SOUZA MELLO	1.000,00
2019/000623	16321	5457	PATRICIA CORCINO MEDINA	1.000,00
2019/000624	16321	5458	VERA LUCIA BATISTA MARELI DA SILVA	1.000,00
2019/000706	18431/201	2362	AMPLA - COMPANHIA DE ELET. DO RIO DE JANEIRO	105.933,45
2019/000786		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	155,58
2019/000787		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	283,17
2019/000793		113	VENC.FUNC.E SERVIDORES DESTA P.M.I	427,89
2019/000797	19345	2003	ASSOCIACAO BENEFICENTE TIDA FARIA	32,00
2019/000020	2060/2017	2251	CENTRO DE INTEGRACAO EMPR. ESCOLA CIEE/RJ	8015,69
2019/000702	2060/2017	2251	CENTRO DE INTEGRACAO EMPR. ESCOLA CIEE/RJ	22.572,00
2019/000309	6880/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	977,50
2019/000310	6880/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.462,70
2019/000338	7733/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.105,00
2019/000339	7733/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	7.390,96
2019/000335	7733/2019	4287	LOPES E OLIVEIRA LTDA-ME	1.953,98
2019/000367	9066/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.466,25
2019/000368	9066/2019	5287	LINCK COMERCIO E SERVICOS LTDA	69.699,52
2019/000370	9066/2019	4287	LOPES E OLIVEIRA LTDA-ME	281,85
2019/000366	9066/2019	2020	TEIXEIRAO COMERCIAL LTDA	11.931,72
TOTAL GERAL				7.089.059,06

Itaperuna, 23 de junho de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6261 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 896, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1990 e 7016/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS	
3475	20.14.15.451.0575.1.201	346 - Ministério do Desenvolvimento Regional	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	3.382.500,00
TOTAL						3.382.500,00	

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, advém de Convênio SICONV nº 889508/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6262 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 896, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1990 e 7016/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS	
3476	20.14.15.451.0575.1.201	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	40.000,00
TOTAL						40.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
338	20.14.15.451.0021.2.058	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	40.000,00
TOTAL						40.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6263 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 897, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1993 e 7015/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS\$668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3480	20.07.20.608.0039.1.005	231 - Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.4.90.52.00	Outros Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura	668.500,00
TOTAL							668.500,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **RS\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, advém de Convênio SICONV nº 889098/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6265 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 898, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7014/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS\$ 202.938,00 (duzentos e dois mil novecentos e trinta e oito reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3482	20.18.27.813.0228.1.008	347 - Ministério da Cidadania	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição e Instalação de Academias em áreas públicas	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	202.938,00
TOTAL							202.938,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **RS\$ 202.938,00 (duzentos e dois mil novecentos e trinta e oito reais)**, advém de Convênio SICONV nº 894640/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6264 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 897, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1993 e 7015/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3481	20.07.20.608.0039.1.005	100-RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura	7.500,00
TOTAL							7.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **RS\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
148	20.07.20.608.0039.2.324	0100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa Apicultura	Secretaria Municipal de Agricultura	7.500,00
TOTAL							7.500,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6266 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 898, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7014/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3483	20.18.27.813.0228.1.008	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição e Instalação de Academias em áreas públicas	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **RS\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
338	20.14.15.451.0021.2.058	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6267 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 899, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7019/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3484	20.18.27.813.0228.1.010	347 – Ministério da Cidadania	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	382.000,00
						TOTAL	382.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, advém de Convênio SICONV nº 890348/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6269 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 900, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7020/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3484	20.18.27.813.0228.1.010	347 – Ministério da Cidadania	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	286.500,00
						TOTAL	286.500,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, advém de Convênio SICONV nº 890349/2019, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6268 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 899, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7019/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3485	20.18.27.813.0228.1.010	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
446	20.18.27.811.0021.2.041	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6270 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 900, de 10 de junho de 2020, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 1992 e 7020/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa Vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial R\$
3485	20.18.27.813.0228.1.010	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Modernização do Centro Poliesportivo Dr. Edgard Pinheiro Dias	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
443	20.18.27.811.0021.2.041	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 23 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6271 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 902, de 24 de junho de 2020, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 6398 e 7551/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 266.506,67 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
3486	20.01.06.181.0070.1.254	342 – Min. da Justiça e Segurança Pública	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna	Secretaria Municipal de Gabinete	266.506,67
						TOTAL	266.506,67

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 266.506,67 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, advirá do Convênio SICONV nº **880221/2018** - Proposta nº **28173/2018**, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6272 DE 26 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 902, de 24 de junho de 2020, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme os Processos Administrativos nºs 6398 e 7551/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
3486	20.01.006.181.0070.1.254	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna	Secretaria Municipal de Gabinete	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
34	20.01.04.122.0020.2.003	100 - RP	3.3.50.41.00	Contribuições	Contribuição ao IBAM, ABM E CNM	Secretaria Municipal de Gabinete	5.000,00
						TOTAL	5.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº. 6273 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- A Portaria nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), Decreto nº. 6230/2020;

- O teor do Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, que recomenda aos Municípios do Estado, em atenção ao Princípio da Cooperação, que adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19);

- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020;

- A necessidade de atualizar as medidas preventivas já tomadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência do crescente número de casos a nível Nacional, Estadual e Municipal;

- Que encontra-se em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado a atendimento de pacientes com Coronavírus encaminhados por outras Unidades de Saúde – UPA e PU, sendo este centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos, que conta com 06 (seis) leitos de UTI regulares, 02 (dois) leitos de UTI pediátricas e 20 (vinte) leitos de enfermaria;

DECRETA:

Art. 1º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, o presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna;

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

§ 2º. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º. Fica prorrogado o vencimento da cota única e da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do IPTU/ ITU, e ainda a cota única, 1ª e 2ª parcelas do ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 31/07/2020, até ulterior decisão/fixação.

Art. 4º. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos e de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de

pessoas, tais como eventos desportivos, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, passeatas, cinema, teatro e afins;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70º.;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, conforme regulamentação por ato infra legal expedido pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como exceção a autorização de estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitalares/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde, reconhecendo assim a importância e essencialidade destes estágios para o combate da Pandemia;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 03 (três) Pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70º.

Art. 5º. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e

higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70º.;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70º., assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao

número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º., dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º., das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda

que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Não será permitido o atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70%, nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 20 (vinte) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70%;

C) – Não será permitida a entrada e permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

XIV – As atividades das feiras livres, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70%;

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Fica proibido o atendimento a menores e a pessoas pertencentes a grupos de risco, a não ser pelo sistema de *drive thru*;

E) – Será mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas;

F) – Cada barraca terá no máximo 03 m (três metros) de comprimento por 02 m (dois metros) de largura;

G) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

H) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

I) – A Municipalidade disponibilizará toda a Avenida Cory Pillar (sentido Cidade Nova – Centro) para a realização da feira livre, circulação de pedestres e sistema *drive thru*, no intuito de promover o distanciamento entre pessoas, onde será demonstrada no “esquema ilustrado no Anexo I deste Decreto” a sua forma de funcionamento.

XV – Ficam restabelecidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

B) – Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%;

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento prévio, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas, calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente;

E) – As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos intermediários entre uma aula/sessão e outra, deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento em preparação para próxima aula/sessão, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Ficam vedadas as aulas, atividades físicas, a entrada e permanência nos estabelecimento desportivos de pessoas idosas ou pertencentes a grupos de risco;

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais aparelhos;

I) – Ficam vedadas as aulas para Pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70% pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento,

para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a participação ou atividade nos centros desportivos de menores de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70%. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – É vedada a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de evitar aglomerações;

U) – O aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física, sendo vedado o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos, além da utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) por mais de uma pessoa;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X) – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§3º. – As de academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes;

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não demandem contato físico e não utilizem aparelhos/objetos comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados) desde que sejam obrigatoriamente ao ar livre e não ultrapassem o limite máximo de 10 (dez) praticantes, que devem manter uma distância mínima de 02 (dois) metros dos outros praticantes e professores/instrutores.

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, ficam restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.108 de 05 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70%. no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo

expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito

cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. Em atendimento a recomendação expressa no Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 30 de Junho de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I (ESQUEMA EXEMPLIFICATIVO)





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 902 DE 24 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão da ação objetivando **Estruturar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Itaperuna-RJ, por meio de aquisição de viaturas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.01 – Secretaria Municipal de Gabinete

Função:

06 – Segurança Pública

Subfunção:

181 – Policiamento

Programa:

0070 – Estruturar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal

Ação:

1.254 – Aquisição de veículos para a Guarda Municipal de Itaperuna

Produto:

Veículos adquiridos

Metas Físicas:

04 - Unidades

Valor:

R\$ 271.506,67 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - **Secretaria Municipal de Gabinete**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Convênio SICONV nº 880221/2018 - Proposta nº 28173/2018, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$266.506,67 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$271.506,67 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município, que será no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ocorrerá à conta de anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 24 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, 131, Cidade Nova
 Itaperuna - RJ CEP. 28.300.000 - Tel.: (22) 3822-2921

LEI COMPLEMENTAR Nº 903 DE 30 DE JUNHO DE 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Dispõe sobre o parcelamento de solo em núcleos de ocupação urbana e área de expansão urbana.

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as normas de parcelamento em núcleos de urbanos e área de expansão urbana, no Município de Itaperuna/RJ em consonância com o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor Municipal, o §1º do artigo 182 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6766/1979, o Estatuto da Cidade, o Código de Obras, as normas ambientais e tributárias e legislações correlatas.

Art. 2º. Para efeitos desta lei complementar considera-se:

I - Núcleo urbano, assentamento humano, com uso e características de vilarejo ou vila, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - Área de expansão urbana, área localizada em raio de até 10 (dez) quilômetros do limite do perímetro urbano proposto na Lei Complementar n.º 879/2019.

Art.3º. É vedado o parcelamento do solo para fins urbanos na zona rural, devendo ser destinados à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativista.

Parágrafo único. Não será permitido em área rural parcelamento resultante em área inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), correspondendo ao módulo rural.

Art. 4º. O parcelamento do solo nos distritos ou em áreas de expansão urbana deverá satisfazer as mesmas exigências daqueles localizados em áreas urbanas.

DOS SÍTIOS DE RECREIO

Art. 5º. Para efeitos desta Lei Complementar, sítio de recreio é o parcelamento do solo, exclusivo de área legalmente delimitada, definida como área de expansão urbana, destinado ao uso residencial ou recreativo, constituídas por áreas compreendidas entre 500 m² (quinhentos metros quadrados) e a fração mínima de Parcelamento previsto na legislação federal para registro de imóvel rural.

Art.6º. Nos parcelamentos do solo destinados a sítios de recreio, o memorial descritivo do empreendimento registrado em cartório deverá constar a vedação a desdobramento e alteração do uso.

Art.7º. As unidades, quando da aprovação dos projetos das futuras edificações, conste área permeável interna mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada imóvel, em relação a área total construída, a qual deverá ser gravada na matrícula do mesmo.

Art. 8º. Fica estabelecido que para o parcelamento de solo destinado a sítio de recreio, as áreas destinadas a esta modalidade não poderão ser contíguas à sede do município de Itaperuna, ou fazer parte do perímetro urbano já consolidado.

Parágrafo único - Em caso de empreendimento anterior à data de publicação desta Lei, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a alteração de loteamentos já implantados e/ou em implantação para a modalidade de parcelamento de solo prevista neste capítulo.

Art. 10. No empreendimento deverão ser reservadas áreas para uso comum correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área parcelada da gleba, destinado à área verde.

Art. 11. Nenhum projeto de sítio de recreação localizado em área do município poderá ter início sem prévia autorização.

Art. 12. Para solicitação de análise e aprovação da forma de parcelamento de solo que trata este capítulo, o proprietário ou empreendedor deverá apresentar o projeto ao órgão municipal competente com os seguintes documentos:

I - Requerimento acompanhado do respectivo projeto contendo:

a) nome e identificação do requerente por meio de cópias autenticadas do RG e CPF;

b) localização do imóvel.

II - Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel registrado no cartório competente e certidão atualizada do registro do imóvel;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto de parcelamento do solo;

IV - Três vias do projeto de loteamento;

V - Memorial descritivo;

VI - Cronograma de implantação de infraestrutura básica, com duração máxima de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que a obra de infraestrutura básica esteja com no mínimo 60% (sessenta por cento) executada;

VII - Indicação de garantia para execução das obras de infraestrutura básica;

VIII - Licença ambiental.

Art. 13. Quanto às obras de infraestrutura para o parcelamento de solo na modalidade de que trata este capítulo, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Vias de circulação com meio-fio;

II - Energia elétrica, observando os seguintes critérios:

a) o proprietário da área deverá providenciar os equipamentos urbanos necessários ao provimento de energia elétrica, em localização estratégica, de forma a permitir que a iluminação urbana e domiciliar seja realizada posteriormente a partir desta instalação;

b) mesmo que as obrigações de instalação da rede de energia sejam compartilhadas, o projeto elétrico deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da aprovação do parcelamento de solo.

III - Abastecimento de água potável, observando os seguintes critérios:

a) o proprietário da área deverá providenciar apenas a instalação de estrutura única de abastecimento de água que atenda aos adquirentes em localização estratégica, de forma a permitir que a ligação domiciliar seja realizada posteriormente a partir desta instalação;

b) a instalação de equipamentos para a ligação da rede de fornecimento de água domiciliar ficará por conta dos adquirentes dos sítios recreativos, do ponto de instalação principal até o limite de sua unidade imobiliária;

c) mesmo que as obrigações de instalação da rede de fornecimento de água potável sejam compartilhadas, o projeto de abastecimento de água potável deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da aprovação do parcelamento que trata este capítulo.

IV - Recolhimento e destinação de esgoto sanitário, observando os seguintes critérios:

a) caso não haja instalação de rede de coleta e tratamento de esgoto nas proximidades da área do objeto do parcelamento, o proprietário deverá construir fossa ecológica em cada chácara ou sítio que serão comercializados;

b) havendo rede de coleta ou tratamento de esgoto nas proximidades, o proprietário da área deverá realizar as obras de infraestrutura do ponto existente da rede até os limites das áreas a serem comercializadas;

c) mesmo que as obrigações de infraestrutura de recolhimento e destinação de esgoto sanitário sejam de responsabilidade compartilhada, o projeto de sistema de esgoto deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da aprovação do parcelamento que trata este capítulo.

V - Escoamentos de águas pluviais, observando os seguintes critérios:

a) devido a permeabilidade das áreas desta modalidade de parcelamento de solo, as obras de drenagem de águas pluviais poderão ser dispensadas desde que não ofereçam transtornos e/ou problemas nas vias municipais já existentes e seja implantado sistema de drenagem nas pistas de rolamento que previnam o desenvolvimento dos processos erosivos e garantam a trafegabilidade e segurança, mesmo nos períodos de chuva;

b) mesmo que as obrigações de infraestrutura de drenagem de águas pluviais possam ser dispensadas pelo poder público municipal, projeto de drenagem de águas pluviais deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no ato da aprovação do parcelamento.

Art. 14. A coleta de resíduos sólidos será de exclusiva responsabilidade dos moradores ou proprietários.

Art. 15. Nos parcelamentos do solo destinados a chácaras ou sítios de recreio serão permitidas apenas edificações até 2 (dois) pavimentos.

Art. 16. Fica permitida a implantação de condomínio com controle de acessos para esta modalidade de empreendimento, tratada neste capítulo.

Do Projeto de Sítios Recreativos com Vistas à Aprovação

Art. 17. O projeto de parcelamento que trata esta lei complementar, com vistas à aprovação junto aos órgãos competentes, deverá estar em conformidade com as diretrizes desta Lei, abrangendo pelo menos:

I - Três vias do mapa da gleba ou planta urbana a ser loteada na escala mínima de 1:1000 (um para mil), contendo:

a) divisão da gleba em áreas com respectivas dimensões e numeração;

b) sistemas de vias de circulação com respectiva localização e hierarquia;

c) localização de recursos naturais;

- d) áreas verdes;
- e) áreas não edificante;
- f) equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou proximidades com respectivas distâncias da área a ser parcelada;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

II - Memorial Descritivo, detalhando:

- a) o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;
- b) a descrição da gleba e respectivas áreas resultantes do fracionamento;
- c) especificação das áreas, áreas verdes, áreas de lazer, áreas não edificantes, área a ser caucionada;
- d) identificação das vias;
- e) largura do leito trafegável;
- f) largura do passeio;
- g) tipo de revestimento das vias;
- h) especificação da infraestrutura;
- i) as áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do parcelamento;
- j) confrontantes;
- k) acessos principais;
- l) recursos naturais e áreas verdes;
- m) rede de distribuição de energia elétrica;
- n) sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos.

III - Planilha com a denominação de áreas;

IV - Planilha de custos da infraestrutura;

V - Projeto de rede de energia elétrica;

VI - Projeto de rede de abastecimento de água;

VII - Projeto do sistema de tratamento de esgoto;

VIII - Projeto de drenagem pluvial.

§ 1º - Os projetos deverão ser vistoriados por técnicos das Secretarias de Obras e Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, os quais emitirão laudo de vistoria contendo, no mínimo:

- a) denominação do imóvel;
- b) localização e distância do imóvel ao perímetro urbano da sede do Município;
- c) área total do imóvel, área a ser parcelada e área remanescentes, se for o caso;
- d) acidentes geográficos encontrados, como valos, córregos, rios, lagos, elevações e marcos antigos;
- e) declividade predominante;

- f) indicação de culturas existentes, dos campos, matas, capoeiras e áreas não aproveitáveis;
- g) vias de acesso e de comunicação interna, já existentes e as que serão abertas;
- h) áreas *non edificandi* ;
- i) construções existentes;
- j) indicação de material para pavimentação das vias de comunicação;
- k) Taxa de permeabilização;
- l) Sistema de tratamento de esgotamento sanitário.

§ 2º - A aprovação final do projeto deverá ser por meio de alvará.

Disposições finais e transitórias

Art. 18. Sobre a propriedade dos sítios de recreação incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 19. As taxas referentes ao parcelamento de solo observarão as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itaperuna, 30 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5531 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 395/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR PRISCILLA MARA MAIA DE OLIVEIRA TAVARES** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CRAS** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 01/06/2020.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5532 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o coordenador de projetos (FC 13), **TÚLIO DE SOUZA GUIMARÃES**, para responder pelo Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** – simbologia **CC 08**, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5533 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 191/2020 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR, com efeitos a partir de 01/06/2018, a Portaria nº 3354/2017, que designou a servidora **ANGELICA DA SILVA LEMOS GONÇALVES** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – simbologia **FC 02**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5534 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR **LUIZ MIGUEL SUZANO DE OLIVEIRA** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE COMPRAS** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5535 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **LETÍCIA VICENTE CORRÊA MONTEIRO** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE COMPRAS** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5536 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RAQUEL LOPES AUGUSTO** – nutricionista, código QP/MEC-119/1 – para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** – simbologia **FC 02**, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5537 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6376/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão da servidora **CILENA MARIA PENUDO VIANA** – assessor administrativo da PGM (CC 03), nomeada pela Portaria nº 5440/2020 – para a **Central da Dívida Ativa do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, Comarca de Itaperuna.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5538 DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 098/2020 da Secretaria Municipal da Receita,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MARCOS JOSÉ DE LIMA MACIEL** – servente, código 41661/1 – para exercer a Função de Confiança de **AUXILIAR DE EXPEDIENTE** – simbologia **FC 01**, da Secretaria Municipal da Receita, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 17 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5539 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 22.099/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** referente ao Processo Adm. PMI nº 22.099/2019, que trata de renovação de Convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação Guarda Mirim de Itaperuna, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos menores assistidos do programa, a saber:

- Jonas Magalhães da Silva;
- Layla Gentil Goulart Batista;
- Juliana Amil de Oliveira;
- Luiza Costa Araújo;
- Felipe Alves Vargas.

Parágrafo único - A Comissão nomeada no *caput* deste artigo será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5540 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR THIAGO FERREIRA** do Cargo Comissionado de **SUBPREFEITO DE DISTRITO** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5541 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR ARINO DA SILVA BEZERRA** para exercer o Cargo Comissionado de **SUBPREFEITO DE DISTRITO** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5542 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 050/2020 da Secretaria Municipal de Obras,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR CHRISTIANE ALVES TAVARES** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5543 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR THAYSON MOURÃO COSTA** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5544 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 051/2020 da Secretaria Municipal de Obras,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR ALESSANDRA HORACIO RODRIGUES** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE OBRAS** – simbologia **CC 05**, da Secretaria Municipal de Obras, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5545 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 051/2020 da Secretaria Municipal de Obras,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR ALESSANDRA HORÁCIO RODRIGUES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5546 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR SANDRO LUIZ DA SILVA** do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5547 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR JOSÉ ROBERTO PINTO** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5548 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** **CHRISTIANE ALVES TAVARES** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ESPORTES** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5549 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR** **TOMÁS ALVES BATISTA DE MENEZES** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5550 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR** **ANDERCEIA DE OLIVEIRA PEREIRA** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Agricultura, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5551 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** **TOMÁS ALVES BATISTA DE MENEZES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Gabinete, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5552 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR ANDERCEIA DE OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 01/06/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5553 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 48 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a data de início da designação da servidora **CRISTIANE MORAES DE CASTRO BARROZO**, designada pela Portaria nº 5400/2020 para exercer a Função de Confiança de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO (FC 06)**, **para efeitos a partir de 01/01/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 19 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5554 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6972/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil para incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, com vistas a ampliar o alcance das ações no âmbito da política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e no Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, a saber:

- Jonas Magalhães da Silva - Presidente;
- Sônia Maria de Souza Lopes;
- Daniela Schuab Soares de Oliveira Ávila;
- Juliana Esposte Almeida;
- Débora Cristina Rosa Fernandes.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 25 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5555 DE 01 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR GUSTAVO MARTINS FERNANDES** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir desta data**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5556 DE 01 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO FERNANDES RAMOS BUENO para exercer o Cargo Commissionado de **ASSESSOR DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir desta data.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro

Processo administrativo nº: **2020/1850.**

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTELAGEM, PODA DE ÁRVORE E REMOÇÃO DE GALHADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DE CURSOS DE ÁGUA E DRENAGEM PLUVIAIS.**

Em atenção ao parecer do **PROCURADOR JURÍDICO** determino a **SUSPENSÃO "sine die"** do certame licitatório EDITAL **012/2020**, PREGÃO PRESENCIAL **008/2020**, PROCESSO ADMINISTRATIVO **1850/2020**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTELAGEM, PODA DE ÁRVORE E REMOÇÃO DE GALHADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DE CURSOS DE ÁGUA E DRENAGEM PLUVIAL** cuja sessão de julgamento se encontra agendada para o dia **03/07/2020**, às **09 (nove) horas.**

Itaperuna/RJ, **02/07/2020.**

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 1º andar, Sala 22, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Prédio da Prefeitura Municipal
Tel.: (22) 3822-2228 / (22) 3824-6606 ramal 273
E-Mail: social.itaperuna@gmail.com

PREFEITURA DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

MANUTENÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUAS

Itaperuna – Rio de Janeiro
2020

PREFEITURA DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 01/2020

A Prefeitura de Itaperuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Itaperuna 2015/2019 e seu adendo para 2020/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações com vistas a ampliar o alcance das ações no âmbito da política de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura de Itaperuna, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 08 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de desenvolvidos ou criados por organizações integrantes da rede socioassistencial de proteção social no município de Itaperuna.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a manutenção e fortalecimento da rede socioassistencial;
- b) Ampliar a cobertura de proteção social de assistência social;
- c) Potencializar as estratégias de convivência familiar e comunitária, transferência de benefícios eventuais, serviços de garantia de direitos, acolhimento institucional entre outros serviços, programas, e projetos preconizados pela Política Nacional de Assistência Social;
- d) Qualificar a oferta de serviços socioassistenciais em rede socioassistencial;
- e) Aprimorar a rotina institucional das organizações e entidades por meio do cofinanciamento.

3. JUSTIFICATIVA

O processo de consolidação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na perspectiva do *Pacto Federativo*, compreendido como um definidor das funções e responsabilidades dos entes federados reforça a responsabilidade municipal de ofertar e expandir os serviços assistenciais em diferentes modalidades de proteção social. Em Itaperuna, os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de proteção social na esfera pública encontram-se implantados, o desafio tem sido aprimorar, qualificar e, sobretudo, ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial para dar conta das expansões, quer sejam demandadas por outras esferas de governo quer sejam demandadas pela população beneficiária, garantindo o pleno funcionamento, as condições de continuidade e o cumprimento das metas previstas. Para tal impetra à administração pública o desafio de apoiar e reconhecer as iniciativas com potencial inovador para dar respostas substanciais às demandas do cotidiano de um público bastante específico, como idosos e pessoas com deficiência e suas famílias.

A presente proposta produzirá efeitos positivos sobre o desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais das entidades integrantes da rede socioassistenciais, garantindo-lhes maior qualidade por meio da disponibilização dos recursos complementares possibilitando, além de maior correspondência com as necessidades da população, o aumento das suas metas físicas e, por consequência disso, maior alcance nos territórios abrangidos.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e suas alterações por meio da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 ao definir diretrizes para esta política destaca o sistema descentralizado e participativo como forma de organização, sinalizando que os municípios podem executar as ações e serviços socioassistenciais em parceria com entidades e organizações da sociedade civil, sem perder, no entanto, a primazia do Município na condução dessa política. Ressalta-se que a formalização de parceria entre o setor público e o privado no âmbito socioassistencial é histórica e se apresenta como uma alternativa para que a cobertura e a qualidade dos serviços sejam compatíveis com a grande demanda apresentada. A Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, representando uma inovação na gestão pública e imprimindo maior eficiência na implementação das ações, por meio de novos instrumentos jurídicos para estabelecimento de parceria.

Pautada nisso, esta Prefeitura de Itaperuna busca estabelecer a formatação de uma rede de serviços, propondo a seleção de entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para integrar o rol dos serviços socioassistenciais prestados, territorialmente organizados. Trata-se de uma estratégia de incentivo e fomento, cujos objetivos voltam-se a alcançar patamares mais elevados de prestação de serviços com base nas normativas e orientações técnicas vigentes, dentre as quais a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, por meio do estabelecimento de termos de parceria.

Assim, justifica-se a presente proposta pela demanda pela prestação de serviços especializados, segundo sua organização em rede, e aumento da cobertura de proteção social de assistência social no Município de Itaperuna. Assim, sem prejuízos legais e preservada a transparência e o controle social nas ações, busca a garantia de padrões de qualidade na prestação dos serviços bem como no aumento das possibilidades de promoção da cidadania.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o presente processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

n) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

m) Será obrigatória a restituição de recursos, nos casos previstos na lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)

anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. Quando da celebração das parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, deverão as entidades e organizações sociais:

a) estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, no prazo limite de 1 (um) mês a contar da data da formalização da parceria;e

b) estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993, no prazo limite de 1 (um) mês a contar da data da formalização da parceria;

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria específica, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
-------	--------------------	-------

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/07/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	10/08/2020 a 17/08/2020
3	Etapa competitiva: Sessão de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção às 09h no Bolsa Família, situado a Rua São José, 104, Centro	21/08/2020
4	Prazo para adequação pós Sessão	24/08/2020 a 25/08/2020
5	Divulgação do resultado preliminar.	31/08/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	31/08/2020 até 15/09/2020
7	Publicação da Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	27/09/2020
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e envio dos ofícios para as instituições selecionadas.	28/09/2020

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Itaperuna e da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01\2020", e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situada à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 1º andar, Bairro Presidente Costa e Silva. Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, até às 13 horas do dia 17 de agosto de 2020.

7.4.2. A proposta deverá ser apresentada, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital em CD.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada, conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- estar em harmonia com a Tipificação dos Serviços Sociassistenciais e demais legislações do SUAS;
- descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade, programa ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o sistema de monitoramento e avaliação;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- o valor previsto para a realização do objeto.
- previsão de receita e despesa
- forma de execução da atividade ou projeto

h) definição dos parâmetros para cumprimento de regras.

i) de acordo com as características do objeto de parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

7.5. Etapa 3 – Etapa competitiva: Sessão de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o sistema de monitoramento e avaliação; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Itaperuna e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que não concordarem com o resultado preliminar e desejarem recorrer, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situada à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – 1º andar, Bairro Presidente Costa e Silva. Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, até às 13 horas do dia 03 de setembro de 2020.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio da Prefeitura Municipal de Itaperuna.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma mensal de desembolso entre os meses de setembro a dezembro. Os cronogramas mensais de desembolso serão verificados e após a verificação, emitidos pareceres de órgão técnico da administração pública que deverá se pronunciar de forma expressa.
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII – Última ata de eleição da diretoria da instituição.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de cópia física e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaperuna, situada à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131 – 1º andar, Bairro Presidente Costa e Silva. Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, até às 13 horas do dia 21 de setembro de 2020.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos disponíveis para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada por ofício do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art.

25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de colaboração no órgão de publicação oficial e no sítio da Prefeitura Municipal de Itaperuna. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 3.3.50.41.00.00.00.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2020.

9.4. O valor teto anual para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observadas as propostas apresentadas pelas OSC selecionadas.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos artigos. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, em harmonia com o Anexo II da Portaria 2.601 do MDS publicada em 06 de novembro de 2018.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município exercerá a fiscalização dos serviços e gestão do termo de colaboração, matéria do presente Edital, por meio da Comissão de Fiscalização.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no capítulo IV da Lei 13.019 de 2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

12.4. O disposto no **item 12.3** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.5. O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itaperuna com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das



propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo chamamentopublicoitaperuna@gmail.com A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo chamamentoitaperuna@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Itaperuna, _____ de 2020

RENATA DO NASCIMENTO DA SILVA CÔRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

TRABALHO E HABITAÇÃO

Juliana Amil de Oliveira
Presidente da Comissão

Membros:

Luiza Costa Araújo

Felipe Alves Vargas

Sarah Mello da Silva

Solimar Merlim Machado Vieira

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Modelo do PLANO DE TRABALHO

ITEM 1 – Descrição do Projeto ou Atividade

Este item compreende a discriminação dos **Dados Cadastrais** da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a **Descrição do Projeto/Atividade**, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP

2- OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ		
Endereço		DDD/Telefone		
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF		
RG / órgão	Cargo	E-mail		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Atenção: **Projeto** refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, **Atividade** ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.

Área de Atendimento:	Órgão/Entidade Financiador:	
<i>Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.</i>	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Título do Projeto/ Atividade <i>Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.</i>	Período de Execução	
	Início	Fim

Objeto da Parceria
Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.

Descrição da Realidade: *Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexos entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.*

Forma de Execução das Ações: *Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.*

Descrição das Metas Quantitativas: *descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).*

Definição dos Indicadores: *Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).*

AUTENTICAÇÃO			
Local:		Data:	
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil			
APROVAÇÃO:			
Local:		Data:	
Assinatura do Representante Legal do órgão/Entidade Público			

ITEM 2 – Cronograma de Execução

Este item compreende a discriminação do **Cronograma de Execução Física**, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do **Cronograma de**

Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Meta <i>Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)</i>	Etapa/Fase <i>Cada uma das ações em que se divide a meta</i>	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico <i>Parâmetro para aferir o cumprimento da meta</i>		Duração <i>Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.</i>	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<i>Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.</i>	<i>Indicar a numeração sequencial da etapa/fase</i>	<i>Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.</i>	<i>Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida)</i>	<i>Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida.</i>		

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Meta	Especificação	Órgão/Entidade	Organização da Sociedade Civil
		<i>Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.</i>	<i>Demonstrar, em unidade monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas.</i>
TOTAL GERAL		R\$	
AUTENTICAÇÃO			
Local:		Data:	
Assinatura do Representante Legal			

ITEM 3 – Plano de Trabalho – Plano de Aplicação

Este Item compreende o **Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos**, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00

b) Material Permanente

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Proponente	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00

c) Material de Consumo

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Concedente	Proponente	
SUBTOTAL							0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL		R\$	R\$	R\$
		-	-	-

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

(MODELO)

Anexo V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
<i>(A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS)</i>	
1. Identificação	
1.1 Identificação da Proposta <i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)</i>	
Nome da Proposta <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>	
Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>	
Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>	
Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>	
Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>	
Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>	
1.2. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>	
Nome:	
CNPJ:	
Data da Fundação:	
Registro no CNPJ:	
Endereço completo:	
Bairro:	
Município:	
CEP:	
UF:	
Número de Telefone e Fax com DDD:	
E-mail:	

Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)
2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)
3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)
4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

(MINUTA do TERMO DE COLABORAÇÃO)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA, organização da sociedade civil de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, _____, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede situada na Rua _____, Itaperuna/RJ, neste ato, representado por _____, Presidente da _____, CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na Av. _____, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/2015, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal 13.019/015, cujos termos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritas neste instrumento e ainda pelas disposições que as completarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o fortalecimento da rede socioassistencial no Município, para auxiliar na execução da Política Municipal de Assistência Social, no que se refere à organização do serviço, à melhoria da eficiência e ampliação dos serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho apresentado pela _____, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme dispõe a seção VII da lei 13.019/2015.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a - executar todas as atividades inerentes à implementação do TERMO DE COLABORAÇÃO com base no princípio da legalidade e zelo pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;
- d - encaminhar trimestralmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, comprovando, ainda que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- e - indicar pelo menos 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado;
- f - observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço;
- g - enviar ao término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do Capítulo IV da Lei 13.019/2015;
- h - prestar, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i - enviar semestralmente relatório sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- j - permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes sobre o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- l - prestar, sem quaisquer ônus os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que lhe forem imputáveis;

Parágrafo Quinto - Cópia do Relatório Gerencial será encaminhada para cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião da referida Comissão.

Parágrafo Sexto - O Relatório Gerencial, depois de distribuído a todos os membros da Comissão de Avaliação, deverá ser disponibilizado no sítio do ORGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da avaliação semestral, a Comissão de Avaliação, sempre que julgar necessário, poderá requisitar as informações constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e no local de realização do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo - Após a realização da reunião de avaliação, a Comissão de Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Nono - A Comissão de Avaliação, encaminhará uma cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão de Avaliação, à autoridade competente e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à organização da sociedade civil, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos ao órgão de origem, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser destinados à organização da sociedade civil recursos, seja orçamentários, seja constituídos de bens públicos, nas hipóteses de inadimplência com o Poder Público, descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento ou desrespeito às disposições da Lei.

Parágrafo Segundo - Durante toda a vigência deste TERMO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, avarias) dos bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices ao ORGÃO PÚBLICO.

Parágrafo Terceiro - Os bens adquiridos pela organização da sociedade civil durante a vigência deste TERMO, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do Município ao final da parceria caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pelo órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo - É vedada, a cessão total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO sem a autorização do Município e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração dos TERMO DE COLABORAÇÃO previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de prévia consulta ao ORGÃO PÚBLICO e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

Parágrafo Primeiro - A organização da sociedade civil deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Município de Itaperuna, nos padrões definidos pelo PODER PÚBLICO.

Parágrafo Segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão atribuídos tanto ao PODER PÚBLICO quanto à organização da sociedade civil, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo PODER PÚBLICO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL perder, por qualquer razão, a qualificação como tal, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pelo ORGÃO PÚBLICO;
- d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) a organização da sociedade civil deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita;
- f) a organização da sociedade civil suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação;
- g) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO na forma estabelecida no inciso I poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao PODER PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto à organização da sociedade civil, o PODER PÚBLICO dando por findo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela organização da sociedade civil aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, **vigorará por 03 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Havendo adimplemento do objeto, o PODER PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aditamento de que trata o parágrafo anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Terceiro - Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo a que o ORGÃO público possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Não será admitida a renovação deste TERMO DE COLABORAÇÃO quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros TERMOS DE PARCERIA celebrados no âmbito do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será enviada cópia do mesmo à Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaperuna, _____ de 2020

RENATA NASCIMENTO DA SILVA CÔRE
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaperuna/RJ

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva - Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br

